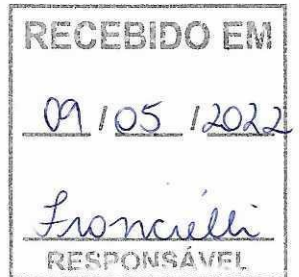


PARECER JURÍDICO Nº 175/2022



Requerente: Air Liquide Brasil LTDA.

Objeto: Impugnação Edital.

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação do processo nº 15/2022 – Pregão presencial nº 2/2022 – Registro de Preços, que versa sobre a contratação de empresa para locação de equipamentos concentrador de oxigênio medicinal e fornecimento/aquisição de gás medicinal para a secretaria de saúde, ambulâncias, as ESFS, unidade do SAMU.

O impugnante aduz que para a contratação pretendida é obrigatório a exigência dos seguintes documentos:

1 – Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA e Licença Sanitária para gases medicinais.

2 – Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde e Registro de equipamentos perante a ANVISA.

O documento que acompanha o requerimento é apenas uma procuração.

É o breve relato.

Passa-se à análise.

Preliminarmente

O Edital prevê em seu item 16.4., *in verbis*: “As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Central da Prefeitura de

Orleans, localizado à Rua XV de Novembro, m. 282, Centro, município de Orleans/SC, CEP: 88.870-000, devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal para interposição, sob pena de não conhecimento da impugnação”.

Pois, bem!

Quanto ao prazo tem-se que a impugnação é tempestiva, haja vista que protocolizada até o 2º dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas.

Portanto, é tempestiva.

Verifica-se que a empresa impugnante não juntou a sua impugnação qualquer tipo de documento hábil a fim de aferir-se a legitimação de quem interpôs a presente impugnação, o qual foi interposto na qualidade de licitante.

O recurso está sem documentos, apenas com o requerimento formulado e uma procuração.

Deveria a empresa juntar a seu requerimento o contrato social da empresa em que constasse o nome do responsável por sua representação administrativa, de modo a legitimar o instrumento procuratório da parte junto a este órgão municipal.

A Lei Federal nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo, aplicada de forma subsidiária, prevê como pressuposto de admissibilidade do reclamo, sob pena de não conhecimento, além de outros requisitos, o da legitimidade, conforme demonstra o artigo 63 e seus incisos, *in verbis*:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

- III – por quem não seja legitimado;
IV – após exaurida a esfera administrativa. (Grifo nosso)

Como já acima delineado, observa-se que a empresa requerente não trouxe ao requerimento qualquer elemento hábil a demonstrar o responsável pela representação da mesma junto a este órgão administrativo.

Cabe ao impugnante a imprescindível prova da legitimação para fazê-lo, uma vez que o interessado não produziu prova neste sentido, ou seja, não se tem de forma precisa, que o subscritor da peça possui legitimação para oferecimento de Impugnação, representando uma pessoa jurídica de direito privado.

Ante o exposto, considerando as peças colacionadas aos presentes autos, opinamos pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, uma vez que ausente a Legitimidade do Impugnante.

É o parecer, s.m.j.

Orleans/SC, 09 de Maio de 2022.


Bianca Durvalino Fagio
OAB/SC 57.565

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PARECER JURÍDICO Nº 175/2022

Adoto o parecer jurídico como razões de decidir, homologando-o.

Cientifique-se o requerente.

Orleans/SC, 09 de Maio de 2022.



Jorge Luiz Koch
Prefeito de Orleans